

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.092, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de medidas de transparência, rastreabilidade e conformidade constitucional das emendas parlamentares ao orçamento do Município de Lambari, em observância à Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, à Recomendação MPC-MG nº 01/2025 e à decisão proferida na ADPF nº 854/DF.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163-A da Constituição da República, que impõe aos entes federativos a disponibilização de informações contábeis, orçamentárias e fiscais de forma integrada, garantindo rastreabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que declarou a inconstitucionalidade de práticas orçamentárias incompatíveis com os princípios republicanos e determinou a adoção obrigatória, pelos entes subnacionais, do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01/2025, que orienta os Municípios à implementação de medidas administrativas destinadas à conformidade das emendas parlamentares ao orçamento público, em simetria ao modelo federal



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Lambari, medidas administrativas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em observância ao modelo federal definido na ADPF nº 854/DF.

Artigo 2º. Os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão ser movimentados em conta bancária específica, por emenda ou instrumento, mantida em instituição financeira oficial, quando houver, sendo expressamente vedados:

- I – saques em espécie;
- II – utilização de contas intermediárias ou “contas de passagem”;
- III – transferências que impeçam a identificação do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final.

Artigo 3º. Fica determinada a divulgação prévia e permanente, em meio digital de amplo acesso público, das informações relativas às emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

- I – identificação do parlamentar proponente;
- II – número ou código identificador da emenda;
- III – objeto da despesa;
- IV – valor destinado;
- V – órgão ou entidade executora ou beneficiária;
- VI – localidade beneficiada;
- VII – instrumento jurídico vinculado, quando houver;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

VIII – plano de trabalho previamente aprovado;

IX – gestor responsável pela execução;

X – banco e conta corrente de movimentação dos recursos.

Artigo 4º. As informações relativas às emendas parlamentares de que trata este Decreto deverão ser atualizadas no meio digital de divulgação oficial do Município, ou no Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ocorrência de cada um dos seguintes atos:

I – empenho da despesa;

II – liquidação;

III – pagamento;

IV – celebração, alteração ou encerramento de instrumento jurídico vinculado à execução da emenda.

§1º. Qualquer alteração do Plano de Trabalho aprovado deverá ser previamente justificada, formalmente autorizada pela autoridade competente e divulgada nos mesmos moldes e prazos previstos no caput.

§2º. A execução das emendas parlamentares observará, obrigatoriamente, a segregação de funções, sendo vedada a participação do parlamentar proponente nos atos de gestão, ordenação de despesa ou execução administrativa dos recursos.

Artigo 5º. A execução das emendas parlamentares ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a finalidade, as metas, o cronograma de execução e a estimativa dos recursos financeiros, nos termos da Lei Complementar Federal nº 210/2024.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 6º. Compete ao Sistema de Controle Interno do Município realizar auditorias, acompanhamentos e avaliações periódicas sobre a execução das emendas parlamentares, com elaboração de relatórios técnicos destinados ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade dos recursos públicos.

Artigo 7º. Na hipótese de impossibilidade técnica de divulgação das informações em sistema próprio, o Município poderá utilizar o Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme orientações daquele órgão de controle.

Artigo 8º. A ausência de implementação das medidas previstas neste Decreto implicará a suspensão da execução das emendas parlamentares, até que sejam atendidos os requisitos de transparência e rastreabilidade exigidos pelos órgãos de controle externo.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as emendas parlamentares a partir do exercício financeiro de 2026.

Lambari, 09 de fevereiro de 2026.

Leonardo Franklin Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 09 / 02 /2026